



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 333, DE 04/04/1977.

Dispõe s/incrição de servidores Municipais no INPS.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os operários, assalariados e funcionários Municipais, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passarão a ser filiados obrigatoriamente ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) para onde serão recolhidas as suas contribuições sobre salários ou remunerações a qualquer título percebidas.

Art. 2º - Os servidores mencionados no artigo 1º que, não obstante as Leis Municipais números 19 de 28 de outubro de 1963 e 206 de 23 de janeiro de 1973, vinham contribuindo para o Instituto Nacional de Previdência Social, ficam sujeitos ao regime deste Instituto, nos termos da legislação em vigor, a partir da data de sua primeira contribuição.

Art. 3º - Ficam revogadas pura e simplesmente as Leis Municipais números 206 de 23/01/73 e 215 de 09/04/73, assim como a Lei nº 19 de 23/11/63, na parte que não se ajustar às normas contidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 04 DE ABRIL DE 1977.

-Geraldo da Silva Moraes-

Prefeito Municipal